



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

EMENTA:

ALTERA O § 2º DO ART. 57 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, PARA ESTABELECE CRITÉRIO DE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA MULHER.

Autor(es): VEREADORA ALANA PASSOS, VEREADOR LENIEL BOREL

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, instituído pela Resolução Plenária nº 1.673 de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 (...)

§ 2º A Comissão de Defesa da Mulher será composta apenas por vereadoras do sexo feminino, assim consideradas as parlamentares biologicamente do sexo feminino, observada, sempre que possível, sua representação na composição da Câmara Municipal.

(...)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 12 de maio de 2026.

Com o apoio dos Senhores:

VEREADOR DEANGELES PERCY, VEREADOR DIEGO FARO, VEREADOR DR. ROGERIO AMORIM, VEREADOR FELIPE BORÓ, VEREADOR FELIPE MICHEL, VEREADOR FERNANDO ARMELAU, VEREADORA GIGI CASTILHO, VEREADOR INALDO SILVA, VEREADOR JAIR DA MENDES GOMES, VEREADOR JORGE CANELLA, VEREADOR MARCELO DINIZ, VEREADOR PAULO MESSINA, VEREADOR POUBEL, VEREADOR RAFAEL SATIÊ, VEREADORA TÂNIA BASTOS, VEREADORA VERA LINS, VEREADOR ZICO

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Defesa da Mulher possui natureza institucional específica, voltada à proteção, promoção e fiscalização de políticas públicas relacionadas à dignidade, segurança, integridade física, autonomia,





maternidade, saúde e direitos das mulheres. Por sua própria finalidade material, trata-se de espaço que exige coerência representativa, legitimidade política e aderência à realidade biológica, social e jurídica das mulheres que historicamente enfrentam desafios próprios relacionados à condição feminina.

O Regimento Interno da Câmara Municipal já reconhece essa preocupação ao estabelecer prioridade para participação de vereadoras na composição da referida Comissão. Entretanto, diante das transformações culturais, disputas conceituais e ambiguidades normativas observadas em diferentes instituições públicas no Brasil e no exterior, torna-se necessário explicitar, de forma objetiva e juridicamente segura, o critério biológico que fundamenta a própria existência material da Comissão.

A presente proposição não retira direitos individuais de qualquer parlamentar, não limita exercício de mandato e não interfere na atuação legislativa de qualquer vereador. Seu objetivo é preservar a integridade institucional da Comissão de Defesa da Mulher, garantindo que sua condução permaneça vinculada à representação de mulheres biologicamente femininas, cuja vivência concreta está diretamente relacionada às pautas históricas de proteção feminina.

Ao promover segurança jurídica, clareza regimental e coerência institucional, a presente Resolução fortalece a credibilidade desta Casa e reafirma compromisso com a defesa objetiva dos direitos das mulheres.

Por essas razões, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Pares, confiando em sua aprovação.

